



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2023/67542

Provimento CGJ Nº 02/2024

INCLUI OS ITENS 47.9.1 E 47.9.2 NO CAPÍTULO XVII, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2023/00067542;

RESOLVE:

Artigo 1º – O Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a incluir os itens 47.9.1 e 47.9.2, com as seguintes redações:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (23/01/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2023/00067542 e o código 2R023QPP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2023/67542

47.9.1. A certidão que faça referência à filiação legítima ou ao fato de os pais serem casados entre si poderá ser fornecida, inclusive a terceiros, independentemente de autorização judicial.

47.9.2. Nos casos do art. 6º da Lei nº 8.560/92, prescindível autorização judicial sempre que o registro de nascimento for de pessoa já falecida e o pedido tiver sido formulado por parente em linha reta.

Artigo 2º – Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica